



Ato Normativo UCI/UFOP n.º 02, de 14 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o critério para definição de ordem de prioridade para o início da análise de admissibilidade das manifestações registradas no sistema -PAD.

O Diretor de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 2527/2022, notadamente o seu art. 6º, VIII; bem como o disposto no inciso I, do §1º, do art. 16 da Portaria Normativa CGU n.º 27/2022 e, em especial, considerando a necessidade de definição de critérios de priorização de análise de manifestações recebidas para fins de gestão correccional;

RESOLVE:

Art. 1º As manifestações envolvendo a ocorrência de potenciais infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública serão submetidas ao juízo de admissibilidade observando-se a ordem cronológica de registro junto ao sistema e-PAD.

§1º Eventuais manifestações noticiando potencial infração disciplinar ou de atos lesivos à Administração Pública, encaminhadas por órgãos de controle administrativo ou judicial (TCU, AGU, MPF, MPE, Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal ou Polícia Civil, dentre outros) serão previamente cadastradas pela UCI/UFOP no sistema e-PAD.

§ 2º As manifestações internas, provenientes de instâncias administrativas, servidores, discentes e público em geral deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFOP, conforme fluxo de denúncia e manifestação vigente.

Art. 2º A ordem cronológica definida no art. 1º será afastada, concedendo-se a prioridade para a análise da manifestação, em razão dos seguintes fatores em ordem de precedência:

I – As situações sujeitas à prioridade de tramitação, nos termos do art. 69-A da Lei 9784/99, quando passíveis de constatação direta no conteúdo textual e/ou anexos da manifestação registrada no sistema e-PAD;

II – Relato de potencial ocorrência de violência de gênero, violência moral e discriminatória no ambiente de trabalho ou nas relações entre membros da comunidade universitária;

III – Encaminhamento realizado por órgãos de controle administrativo ou judicial (TCU, AGU, MPF, MPE, Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal ou Polícia Civil, dentre outros);

IV – No caso de a pessoa denunciada, quando indicada no texto ou no anexo da manifestação, estiver em vias de aposentadoria;



VII - Quando a manifestação indicar a potencial ocorrência de quebra de regime de dedicação exclusiva, o exercício de gerência ou administração de sociedade privada ou de potencial situação caracterizadora de conflito de interesse (Lei 12.813/2013);

VI - Quando a manifestação indicar a potencial ocorrência de fraude ao auxílio transporte;

V – No caso de a pessoa denunciada, quando conhecida no momento da manifestação, ocupar cargo de direção ou função gratificada;

VIII - Quando a manifestação indicar a potencial ocorrência de atos lesivos à Administração Pública (Lei 12.846/2013);

Parágrafo único – As manifestações indicadas neste artigo serão classificadas como prioritárias dentro do sistema e-PAD.

Art. 3º A ordem de precedência definida nos artigos anteriores será afastada quando da existência de manifestação aguardando o início de análise há mais de 60 (sessenta) dias dentro do sistema e-PAD.

Parágrafo único – A ordem de análise das manifestações indicadas neste artigo será realizada levando-se em conta a ordem de precedência, quando for o caso, dos incisos do art. 2º e, de forma complementar, em razão da ordem de registro dentro do sistema e-PAD.

Art. 4º A apuração da ordem de prioridade ocorrerá mensalmente, até o dia 30 de cada mês, e orientará as atividades da UCI/UFOP no mês subsequente.

§1º A ordem de prioridade apurada mês a mês não afasta a precedência do andamento das análises já iniciadas quando da apuração descrita no *caput*, assim como, não cria prevalência sobre nova ordem de prioridade definida para orientação das análises do mês subsequente, caso a análise ainda não tenha se iniciado.

§2º A UCI/UFOP adotará planilha de acompanhamento da ordem de prioridade definida neste Ato Normativo, bem como planilha de registro de todas as manifestações com análise em andamento ou com juízo de admissibilidade já concluído.

Art. 5º Em situações excepcionais, quando envolver significativa repercussão do fato ou do comportamento relatado ou a necessidade de adoção de medidas cautelares de garantia de segurança de pessoas, provas ou patrimônio ou, ainda, em vista da preservação do interesse público, tal como nas hipóteses que envolvam potenciais danos ao erário de natureza continuada, o(a) titular da UCI/UFOP poderá alterar a ordem de prioridade definida com base neste ato normativo, fazendo constar a motivação no despacho de admissibilidade.

Parágrafo único – As manifestações indicadas neste artigo serão classificadas como prioritárias dentro do sistema e-PAD.



Art. 6º Na hipótese de ocorrência de múltiplas manifestações versando sobre o mesmo fato, a análise de admissibilidade será concentrada na manifestação a mais tempo registrada no sistema e-PAD.

Art. 7º Esta norma entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2025.

Ouro Preto, 14 de novembro de 2025.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI-UFOP

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 46

14 de novembro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link “transparência pública” no site da UFOP - www.ufop.br